



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 9664/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

***DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA  
INFORMATIVA EM FARMÁCIAS E DROGARIAS  
CONTENDO ADVERTÊNCIA QUANTO AOS  
RISCOS DA AUTOMEDICAÇÃO EM GERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º.** As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Vitória devem afixar em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres:

**A AUTOMEDICAÇÃO PODE SER PERIGOSO PARA A SUA SAÚDE.**

**NÃO ADQUIRA MEDICAMENTOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA OU SEM ORIENTAÇÃO DO  
FARMACÊUTICO.**

**Art. 2º.** As placas ou cartazes de que trata o caput do artigo 1º, devem ser confeccionados de acordo com critérios estabelecidos na regulamentação desta lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes naquelas, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

**Art. 3º.** O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira fiscalização:

a) notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento no disposto do art. 1º;



**b)** decorrido o prazo da notificação, e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**II** – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

**III** – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

**a)** em suspensão do alvará de funcionamento por cento e vinte dias;

**b)** na cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Agosto de 2020.

Cléber José Félix

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

